

NOTA TÉCNICA N° 70/2019

Ref: Inquérito Civil 0439.15.000317-6

1. **Objeto:** Praça João Pinheiro.
2. **Município:** Muriaé – MG.
3. **Proteção existente:** Bem tombado- Decreto Municipal n° 1.644/98.
4. **Objetivo:** Apurar a ocorrência de usos indevidos de espaço público.
5. **Contextualização:**

Em 09/04/2015, denúncia registrada na Ouvidoria do MPMG relatava a colocação de mesas e cadeiras de bares na Praça João Pinheiro, no centro de Muriaé. A denúncia relatava também a presença de ambulantes e montagem de brinquedos para crianças (pula-pula, carrossel, entre outros) para os quais o uso era cobrado.

Em 29/04/2015, por meio de ofício¹, a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Muriaé requisitou ao Prefeito que prestasse informações sobre o mau uso do espaço público da Praça João Pinheiro.

Em 24/06/2015, por meio de ofício², a Procuradoria Jurídica de Muriaé, informou à 4ª Promotoria de Justiça sobre a assinatura de TAC entre a Fundarte e o MPMG a respeito do número de mesas e cadeiras permitidas na faixa demarcada da Praça João Pinheiro, bem como a utilização do espaço para brinquedos. Informou que a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo teria realizado fiscalização, na qual constatou que o número de brinquedos estava acima do autorizado. Conforme cópia de documento apresentado, o responsável pelos brinquedos foi notificado/ intimado a proceder à retirada dos brinquedos que estavam em desacordo com o TAC.

Consta dos autos cópia de Termo de Ajustamento de Conduta, assinado em 16/05/2012 entre o MPMG e o município de Muriaé objetivando compensar, mitigar e reparar os danos causados à Praça João Pinheiro com a construção do coreto. No documento consta a informação de que o município procedeu à construção do coreto, no centro da praça tombada, sobre o local em que se localizava o anfiteatro onde funcionava o “Clube da Terceira Idade”. Consta também que, apesar de autorizada pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, a construção do coreto causou impactos negativos aos bens tombados situados no entorno da Praça João Pinheiro. Na medida em que o município de Muriaé e a Secretaria Estadual de Transportes e Obras Públicas (SETOP/MG) teriam firmado um convênio de cooperação técnica e apoio

¹ Ofício n° 354/2015.

² Ofício n° PJ 263/2015.



financeiro, o projeto de construção do coreto, segundo informações do TAC, foi submetido a apreciação do IEPHA e da Secretaria de Estado de Cultura, tendo sido devidamente aprovada. O documento afirma que os reflexos negativos causados ao Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça João Pinheiro pela construção do coreto merecem ser, de alguma forma, compensados e mitigados, de modo a reparar o meio ambiente cultural. Foram estabelecidas as seguintes obrigações para o compromissário-Município de Muriaé:

1) Reconhecimento do valor cultural do “novo Coreto da Praça João Pinheiro”, ficando obrigado a editar decreto municipal procedendo ao seu “Tombamento Expresso”, inserindo-o no Conjunto Arquitetônico e Paisagístico já tombado.

2) Reconhecimento de que a construção do coreto gerou reflexos negativos ao conjunto tombado da Praça João Pinheiro, assumindo o compromisso de adotar medidas de reparação, compensação e mitigação, por seu exclusivo ônus e custos, as seguintes obrigações de fazer:

2.1.) Promover a revitalização e limpeza permanente de todo o conjunto arquitetônico, recuperando a pintura dos prédios e monumentos que a compõem, limpando-os, apagando as eventuais pichações e recuperando todos os danos existentes. Além disso, colocação de novas lixeiras padronizadas junto aos bancos da praça; melhorar o sistema de iluminação, especialmente dos monumentos e edificações tombadas.

2.2) Reforma dos bancos existentes na Praça João Pinheiro além de proceder a reparos e melhorias na iluminação, drenagem, limpeza/capina do escadão que fica do lado do Grande Hotel Muriaé;

2.3) Reformulação do paisagismo da Praça João Pinheiro, conforme descrito no TAC, bem como revitalizar e reformular o paisagismo da área localizada ao lado do prédio tombado da Secretaria de Saúde, que dá passagem para a Rua Paschoal Bernardino;

2.4) Restauração integral do relógio da Praça João Pinheiro, substituição do revestimento dos degraus que se encontravam danificados e limpeza das três placas de bronze, com instalação de pontos de iluminação específicos;

2.5) Restauração integral do busto do Presidente Getúlio Vargas e da placa em homenagem ao Governador João Pinheiro, conforme descrito no TAC;

2.6) Recuperação dos pisos, meio fios urbanos e dos canteiros da Praça João Pinheiro;

2.7) Adequação da rampa de acesso ao coreto para alterar seu grau de inclinação de modo a permitir acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais;



2.8) Reformulação e padronização dos pontos de táxi existentes na Praça João Pinheiro e seu entorno, eliminando o ponto de água lá existentes e proibindo expressamente a lavagem de veículos no local. Além de reformular e padronizar as coberturas dos telefones e criar espaço para bicicletário, bem como reformular e padronizar os quiosques de chaveiro e banca de jornal;

2.9) Padronizar cadeiras e mesas dos bares que usam o espaço da praça, conforme descrito no TAC;

2.10) Fiscalizar rigorosamente a instalação e ocupação adequadas de cadeiras e mesas, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.782/2009 que dispõe sobre o “Caminho Cultural de Muriaé”;

2.11) Proibir a afixação de faixas ou cartazes, bem como a colocação de outdoors por todo o Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça João Pinheiro e nos respectivos bens tombados. Proibir o comércio ambulante, ficando vedada a concessão de novos alvarás ou permissões de uso, impedindo também a instalação temporária de qualquer tipo de equipamento, inclusive brinquedos, com exceção daqueles autorizados pela Secretaria Municipal de Atividades Urbanas, apenas em ocasiões excepcionais e datas festivas.

Em 28/10/2015, por meio de ofício, a Prefeitura Municipal de Muriaé informou a Promotoria local sobre o cumprimento das cláusulas do TAC.

Em 24/02/2016, por meio de ofício, a 7ª Promotoria de Justiça de Muriaé requisitou ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural informações, inclusive com anexos fotográficos, sobre a rampa de acesso ao coreto e a conclusão do bicicletário.

Em 16/03/2016, outra denúncia foi registrada na Ouvidoria do MPMG sobre a Praça João Pinheiro. Relatou-se a deficiências na fiscalização, a presença de ambulantes, de brinquedos, além das mesas e cadeiras.

Em 03/05/2016, a 7ª Promotoria de Justiça de Muriaé requisitou ao Prefeito informações sobre o cumprimento do TAC³.

Em 31/05/2016, por meio de ofício⁴, a Procuradoria Jurídica de Muriaé informou que foram realizadas várias diligências de fiscalização na Praça João Pinheiro, esclarecendo que a área utilizada para mesas e cadeiras é delimitada, conforme determinação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Informou sobre a realização de reuniões com CDL e Polícia Militar, com o objetivo de prestar apoio aos fiscais municipais.

Em 07/10/2016, a 4ª Promotoria de Justiça de Muriaé requisitou informações sobre o cumprimento integral do TAC⁵.

³ Ofício nº 693/2016.

⁴ Ofício nº PJ 336/2016.

⁵ Ofício nº 1.152/2016.



Em 09/11/2016, por meio de ofício⁶, a Prefeitura de Muriaé presou esclarecimentos à 4ª Promotoria de Justiça de Muriaé sobre as cláusulas do TAC. Ressaltou-se que as cláusulas, 2.1, 2.2 e 2.3, que envolvem as medidas de caráter contínuo, como manutenção, limpeza, poda de árvores, reparos e fiscalização, estavam sendo executadas periodicamente. Quanto às cláusulas que se referiam às obras, o município informou que foram restaurados os degraus do relógio (2.4), os pedestais dos bustos (2.5) e o piso da praça (2.6). A cláusula 2.7 relativa à rampa de acesso ao coreto estava em análise, tendo em vista que estudos haviam concluído pela inviabilidade de sua execução, tendo sido indicada a construção de uma nova rampa. As cláusulas 2.9 e 2.10 relativas à padronização, fiscalização da instalação e ocupação adequadas das mesas e cadeiras que usam o espaço da praça também teriam sido cumpridas.

Em 01/12/2016, por meio de ofício⁷, a 4ª Promotoria de Justiça de Muriaé requisitou à Prefeitura Municipal a realização de fiscalização na Praça João Pinheiro para verificar se o espaço estava sendo ocupado em conformidade com o Código de Postura Municipal e o Termo de Ajustamento de Conduta.

Em 12/01/2017, a Prefeitura Municipal de Muriaé remeteu à 4ª Promotoria de Justiça cópias de documentos que comprovavam a realização de diligências de fiscalização na Praça João Pinheiro⁸. Reafirmou-se que o espaço utilizado por mesas e cadeiras encontrava-se delimitado e respeitando o espaço para passagem de pedestres. Consta desta documentação uma certidão expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo com a informação de dois estabelecimentos comerciais possuíam licença para colocação de um conjunto de 30 mesas, cada uma com 4 cadeiras, com aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Em 28/03/2017, a Procuradoria Geral do Município de Muriaé requereu à Promotoria de Justiça designação de audiência com a participação dos agentes envolvidos para deliberação sobre a conclusão do TAC, que teria sido assinado na gestão anterior⁹.

Em 30/05/2017 foi realizada a reunião solicitada na 4ª Promotoria de Justiça. Na oportunidade o Procurador do Município informou que o TAC seria cumprido, solicitando prazo de 120 dias.

Em 06/10/2017, a 4ª Promotoria de Justiça de Muriaé requisitou informações ao Prefeito sobre o cumprimento integral do TAC¹⁰.

Em 09/10/2017, a Procuradoria Geral do Município de Muriaé encaminhou à 4ª Promotoria cópia de ofício recebido da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo –

⁶ Ofício nº 291/2016.

⁷ Ofício nº 1.382/2016.

⁸ Ofício nº 014/2017.

⁹ Ofício nº 160/2017.

¹⁰ Ofício nº 1.071/2017.



SMOU e do Parecer Técnico elaborado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural¹¹. Anexo ao ofício do SMOU, que trata da viabilidade de construção ou alteração da rampa de acesso ao coreto, consta parecer do arquiteto Frederico Machado com as seguintes informações:

1) Para tornar a rampa acessível a todos seria necessário a demolição da estrutura existente e execução posterior de outra rampa. Em virtude do desnível de 2,00 m, o espaço público tombado seria acometido, no mínimo, em 80 m².

2) Recentemente a Câmara Técnica da Fundarte recomendou a remoção/demolição de todo o coreto. Além da questão da acessibilidade, o Parecer Técnico elaborado pelo Conselho ressalta que o coreto agride visualmente o conjunto tombado e defende a elaboração de um concurso público de projetos. Esta recomendação aprovada por unanimidade em reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

O Parecer Técnico elaborado pela Fundarte, assinado por 4 profissionais da arquitetura e museologia, datado de 18/07/2017, apresenta um histórico sobre a construção do atual coreto na Praça João Pinheiro, evidenciando conflitos em torno da obra. Consta que as obras para sua construção tiveram início em 2009, e a Câmara Técnica apresentou ao COMPAC algumas diretrizes para adequação do projeto já iniciado, recomendando “resgatar lembranças do original da praça com relação a sua escala (grifo nosso), respeitando o partido octogonal, com estrutura na cor bronze e materiais translúcidos, resultando numa obra mais leve e integrada a ambiência da praça”. Entretanto, o novo coreto teria sido executado em desconformidade com as deliberações do COMPAC, ocupando toda a extensão da laje que já estava construída e utilizando material metálico na cobertura.

Acrescentam que o espaço é subutilizado e serve de moradia para pessoas que vivem na rua e para usuários de drogas. A acessibilidade da construção também foi questionada e, embora ressalte que o coreto tenha sido usado para apresentações e exposições “demonstrando que há carências de espaços públicos que abriguem tais usos”. O Parecer considera a possibilidade de elaboração de um novo projeto para o local “de forma ampla, com participação popular, promovendo audiências públicas, seminários e concursos públicos”. Por fim, defende a demolição do coreto, que “em nada se aproxima do original” e “agride visualmente a praça e os bens tombados de seu entorno”, ressaltando que “o material que compõe o objeto existente possa e deva ser reutilizado e forma sustentável”, fazendo “assim com que haja um menor impacto quanto ao uso do dinheiro público já investido”.

Em 20/09/2017, conforme ata da 4ª reunião extraordinária do COMPAC, foi tratada a proposta de demolição do Coreto, considerando o Parecer da Câmara Técnica, sendo informado que seria feita mediante um estudo de requalificação de toda a Praça com

¹¹ Ofício nº 559/2017.



participação popular. Decidiu-se, por unanimidade, o encaminhamento do Parecer e da Ata de reunião para a Procuradoria do Município.

Diante de tais documentos, a Procuradoria Geral do Município de Muriaé colocou para a 4ª Promotoria de Justiça a necessidade de elaboração de Termo Aditivo ao TAC, retirando dele a obrigação de revitalizar o coreto e conseqüentemente da construção de nova rampa de acesso a ele.

Em 23/10/2017, a 4ª Promotoria de Justiça de Muriaé notificou o Prefeito para comparecer em reunião para tratar da Praça João Pinheiro. A diretoria da Fundarte também foi notificada sobre a referida reunião¹².

Em 14/11/2017, ocorreu a reunião na 4ª Promotora de Justiça de Muriaé, com a participação do Procurador Geral do Município e a Direção da Fundarte. Informados pela Promotora de Justiça sobre a necessidade de apresentação de projeto contendo as modificações a serem realizadas na Praça João Pinheiro, sobretudo a demolição do coreto, a direção da Fundarte esclareceu que ainda não havia projeto “porque a Câmara Técnica do COMPAC deliberou que as obras de revitalização da praça, incluindo a demolição do coreto e eventual construção de nova estrutura no local, devem ser objeto de consulta à sociedade, com a realização de audiências públicas e outros instrumentos de discussão social”. Nesta mesma reunião, foi determinado que se oficiasse a esta coordenadoria, solicitando análise técnica sobre viabilidade da demolição do coreto conforme deliberado pelo COMPAC. Determinou-se ainda a suspensão da cláusula 2.7 do TAC até apresentação de parecer desta coordenadoria.

6. Análise Técnica:

A Praça João Pinheiro em Muriaé foi tombada pelo Decreto Municipal nº 1.644/98. A documentação relativa ao tombamento do referido Conjunto Arquitetônico e paisagístico foi apresentada ao IEPHA nos exercícios 1999, 2000, 2001 e 2007 para fins de pontuação do Programa ICMS Patrimônio Cultural, tendo sido aprovada em 2007. Consta desta documentação fotos antigas da praça em questão onde havia um coreto.



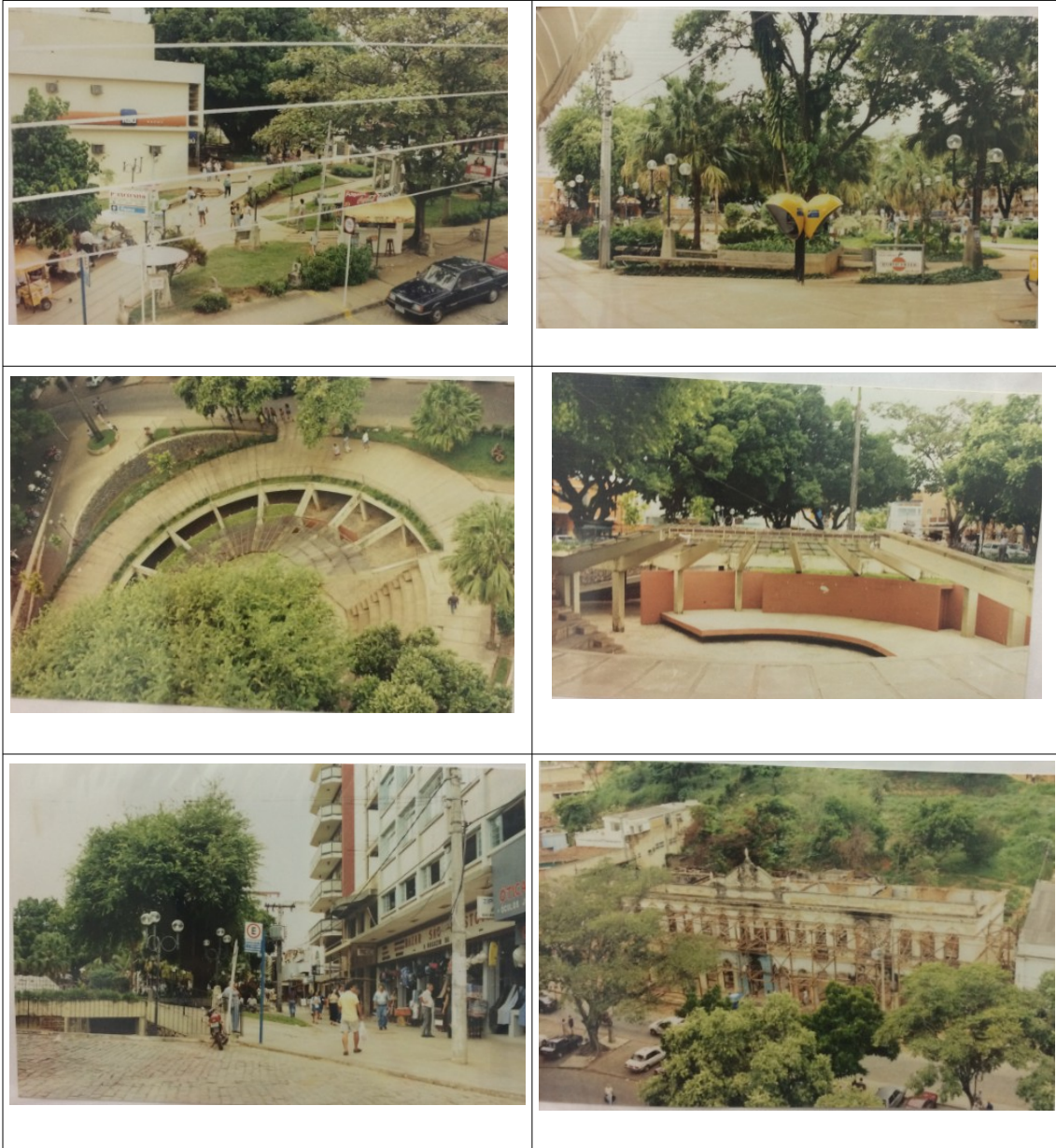
Figura 1 - Imagens antigas da Praça João Pinheiro. Fonte: Dossiê de tombamento.



Figura 2- Imagem antigas do Coreto da Praça João Pinheiro, datada de 1910. Fonte: Dossiê de tombamento .

¹² Ofícios nº 1.126/2017 e nº 1.127/2017.

Na época do tombamento, o coreto original da Praça João Pinheiro já havia sido demolido. As imagens a seguir são constantes do Dossiê de tombamento da Praça João Pinheiro apresentado pelo município de Muriaé ao IEPHA no exercício 1999 do ICMS Cultural.



Figuras 3, 4, 5, 6, 7 e 8 - Imagens da Praça João Pinheiro em 1998. Fonte: Dossiê de tombamento apresentado no exercício 1999 do ICMS Cultural.

Conforme Parecer Técnico elaborado pela Fundarte e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Muriaé, o atual coreto da Praça João Pinheiro foi inaugurado no dia 17 de fevereiro de 2012, sendo que as obras para sua construção tiveram início em 2009. As obras foram iniciadas sem prévia anuência do COMPAC tendo em vista a urgência para cobrir o Clube da 3ª Idade.



A Câmara Técnica da Fundarte apresentou ao COMPAC algumas diretrizes para adequação do projeto já iniciado, recomendando “resgatar lembranças do original da praça com relação a sua escala , respeitando o partido octogonal, com estrutura na cor bronze e materiais translúcidos, resultando numa obra mais leve e integrada a ambiência da praça”(grifos nossos).

Pelas imagens existentes, constatamos que o coreto foi construído em total desconformidade com as diretrizes estabelecidas pela Fundarte / COMPAC:

1 - Inicialmente previsto para ocupar somente uma parte da laje existente, o coreto cobriu toda a extensão da laje. É construção de significativas proporções, ocupando uma grande área no conjunto urbano tombado da Praça João Pinheiro. (ver figura 09).

2 - Não há respeito à escala, tendo em vista que a dimensão do atual coreto é muito maior do que as originais.

3 - As características do coreto atual em nada remetem às do elemento original. A base atual é vazada, enquanto originalmente era vedada por alvenarias. A cúpula original possuía base octogonal, configurando-se em uma abóbada hemisférica única com pináculo superior, enquanto a cobertura atual possui apenas uma cúpula central interrompida por cobertura plana configurando uma espécie de beiral. Estas características resultam em uma construção esteticamente desproporcional, configurando-se em um elemento com aparência “achatada”, tornando-se um elemento pesado, que interrompe a visibilidade da praça e das edificações constituintes do seu perímetro a partir de vários pontos, prejudicando, de forma significativa, a ambiência e fruição da praça (ver figuras 10 e 11).

4 - A cobertura existente possui vedação em elementos metálicos pintados, originalmente, na cor bronze, contrariando a recomendação da Câmara Técnica da Fundarte em utilizar materiais translúcidos, para proporcionar leveza à construção.



Figura 09 - Imagem do Coreto em 2012, quando foi inaugurado. Fonte: <http://silvanalves.com.br/portal/2012/02/inaugurado-o-coreto-da-praca/>

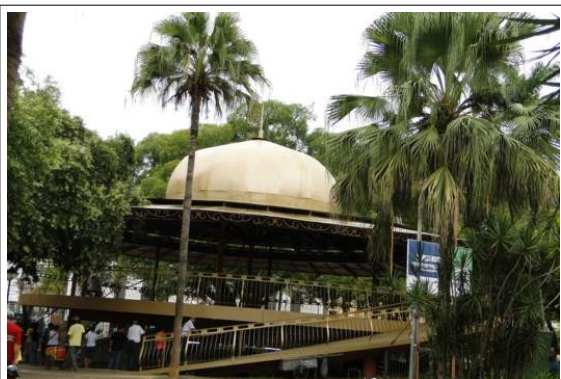


Figura 10 - Imagem do Coreto em 2012, quando foi inaugurado. Fonte: <http://silvanalves.com.br/portal/2012/02/inaugurado-o-coreto-da-praca/>



Figura 11 - Imagem aérea com a localização do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça João Pinheiro em Muriaé. O coreto foi indicado de amarelo e ocupa uma grande área no conjunto urbano tombado da Praça João Pinheiro. Fonte: GOOGLEEARTH, 2019. Data da imagem: 12/10/2018.



Figura 12 - Imagens do coreto implantado na Praça João Pinheiro em Muriaé. Fonte: Google Street View. Data da imagem: agosto-2017.



Figura 13 - Imagens do coreto implantado na Praça João Pinheiro em Muriaé. Fonte: Google Street View. Data da imagem: agosto-2017.



Figura 14 - Imagens do coreto implantado na Praça João Pinheiro em Muriaé. Fonte: Google Street View. Data da imagem: agosto-2017.

Consta nos autos que o espaço foi utilizado para algumas apresentações e exposições, entretanto, a maior parte do tempo permanece sem uso, servindo de abrigo para moradores de rua.

Além de descumprir as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de proteção municipal, e se encontrar superdimensionado e subutilizado, o atual coreto é um elemento esteticamente desproporcional, pesado, que interrompe a visibilidade da praça e das edificações constituintes do seu perímetro a partir de vários pontos, prejudicando, de forma significativa, a ambiência e fruição da praça.

Entretanto, este setor técnico pondera que os Conselhos Municipais de Proteção do Patrimônio Cultural são órgãos colegiados, representativos dos diversos segmentos da sociedade civil e do Poder Público, que devem deliberar sobre diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural dos municípios. Todos os atos do Conselho devem ser escritos, fundamentados e divulgados para conhecimento público. Por isso, as atas das reuniões são indispensáveis. Seus membros são, para fins jurídicos, considerados como agentes públicos, que exercem, pois, funções públicas. Portanto, os atos praticados na qualidade de agentes públicos (votos, pareceres, despachos, decisões, etc.) integram a categoria dos atos administrativos e devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização em âmbito cível, administrativo e criminal.

No caso em análise, a construção do coreto no Conjunto Arquitetônico e Paisagístico tombado da Praça João Pinheiro em Muriaé foi iniciada pela Prefeitura Municipal sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Este conselho se manifestou favorável à construção, desde que as obras fossem adequadas para cumprir o projeto e as diretrizes estabelecidas pela Câmara Técnica da Fundarte. Entretanto, a execução e conclusão da obra se deu “em total desacordo com as diretrizes apontadas e deliberadas pelo COMPAC em 11 de agosto de 2009”. Isso significa que os conselheiros se omitiram durante a construção do coreto, deixando de exercer a vigilância e o poder de polícia, ao permitirem que fosse dado andamento das obras e a sua conclusão, em desacordo com o que restou deliberado. Somente, no segundo semestre de 2017, passados quase seis anos da inauguração do coreto, o órgão delibera pela demolição, evidenciando um verdadeiro e absoluto descompromisso com o dinheiro público. A responsabilidade civil, penal e administrativa dos conselheiros deve ser apurada neste caso.

Desta forma, a demolição do coreto deve ser avaliada, não apenas em termos econômicos, pelo desperdício do dinheiro público empregado em sua construção, mas, sobretudo, do ponto de vista da proteção do patrimônio cultural. Afinal, a Praça João Pinheiro possui tombamento municipal e **qualquer intervenção em bens culturais protegidos deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.**



7. Conclusões:

Diante de todo o exposto conclui-se que:

- As obras do Coreto foram iniciadas sem a anuência prévia do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Muriaé.
- A Câmara Técnica da Fundarte apresentou ao COMPAC algumas diretrizes para adequação do projeto já iniciado, entretanto, o coreto inaugurado em 2012 descumpriu totalmente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de proteção municipal.
- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Muriaé deixou de exercer a vigilância e o poder de polícia, ao permitir que a construção do coreto na Praça João Pinheiro ocorresse em desacordo com as diretrizes apontadas pelo órgão;
- O atual coreto é superdimensionado e encontra-se subutilizado.
- O coreto é um elemento esteticamente desproporcional, pesado, que interrompe a visibilidade da praça e das edificações constituintes do seu perímetro a partir de vários pontos, prejudicando, de forma significativa, a ambiência e fruição da Praça João Pinheiro.

Este Setor Técnico é favorável à demolição do atual coreto, desde que ocorra:

- Apuração da responsabilidade dos conselheiros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Muriaé e / ou outros agentes públicos envolvidos, relativa à construção do coreto em desacordo com as deliberações do órgão;
- Consulta à sociedade, por meio de audiências públicas ou outras formas de participação popular, a respeito da manutenção ou não do coreto na praça;
- Caso se decida pela demolição do coreto, recomenda-se que o trabalho seja executado de forma criteriosa, de modo a se evitar novos danos ao conjunto tombado e que seja proposta nova função ao espaço antes utilizado pela construção, de forma a integrá-lo ao conjunto da praça.
- Elaboração e execução de projeto de requalificação da praça, que pode ser objeto de um concurso público de projeto, prevendo a participação popular. O projeto deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar de profissionais devidamente habilitados, prevendo a recuperação da praça e seu entorno e preservando os elementos que fizeram o conjunto merecedor de tombamento municipal. Este projeto deverá ser previamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.



8. Encerramento

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2019.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público - MAMP 5011
Historiadora

